

**LEI Nº 412/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**REGULAMENTA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI MUNICIPAL Nº 324/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Prefeita Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais, constantes no art. 7º, III da Lei Orgânica do Município de Caridade. Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

*Art.1º Ficam acrescidos os seguintes artigos a Lei Municipal Nº 324, de 14 de março de 2016:*

*“Art. 12 As atribuições do Cargo de Agente Municipal de Trânsito criado pela Lei Nº 324/2016, são:*

- I. Exercer atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;*
- II. Autuar e lavrar o auto de infração por descumprimento à legislação de trânsito;*
- III. Reter e remover veículos por infração de trânsito e recolher documentos, quando previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;*
- IV. Lavrar boletins de ocorrências de acidentes de trânsito e suas causas;*
- V. Prestar apoio às campanhas educativas e operações de sinalização viária;*
- VI. Manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano além de fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito colaborando com a segurança pública;*
- VII. defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;*

- VIII. *manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;*
- IX. *desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Caridade;*
- X. *desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Caridade;*
- XI. *realizar a segurança pessoal do chefe do Poder Executivo Municipal;*
- XII. *executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local ou em ações educativas de qualquer espécie;*
- XIII. *promover a segurança nos terminais de transporte coletivo urbano de Caridade;*
- XIV. *executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nos açudes, nos rios e lagoas, quando necessário;*
- XV. *proceder a serviços de ronda, de acordo com determinações do executivo;*
- XVI. *atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;*
- XVII. *prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;*
- XVIII. *prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;*
- XIX. *desenvolver outras atividades correlatas à segurança e à defesa civil;*

*§1º Manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I. *Monitorar o trânsito em viaturas e motocicletas;*
- II. *Interagir em situações emergenciais;*
- III. *Remover obstáculos da via pública;*
- IV. *Sinalizar obstáculos na via pública;*
- V. *Realizar desvios de tráfego quando necessário;*
- VI. *Solicitar auxílio para desobstrução total da via;*
- VII. *Operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros de apitos;*
- VIII. *Atuar na operação de interseções de via quando necessário;*
- IX. *Monitorar o trânsito através de Postos Base;*
- X. *Sinalizar a existência de obras em vias públicas;*
- XI. *Solicitação de auxílio de órgãos competentes para embargo de obras que são pólos geradores de tráfego que contenham alguma irregularidade de documentação e autorização;*
- XII. *Colaborar com sugestões para melhoria, complementação ou substituição de sinalização viária;*
- XIII. *Prestar, quando solicitado, informações sobre trânsito;*
- XIV. *Solicitar manutenção de vias públicas;*
- XV. *Solicitar sincronização de semáforo às condições de trânsito;*

- XVI. *Intervir no tráfego em situações de eventos em vias públicas que venham a prejudicar a fluidez e segurança do trânsito;*  
XVII. *Sugerir medidas para melhoria do trânsito.*

§ 2º *Fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I. *Abordar veículos para fiscalização;*
- II. *Analisar documentação do condutor e veículo;*
- III. *Vistoriar estado de conservação de veículos;*
- IV. *Aplicar testes de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas;*
- V. *Fiscalizar transporte de produtos perigosos e controlados;*
- VI. *Autuar infratores;*
- VII. *Vistoriar veículos em processo de remoção;*
- VIII. *Documentar processo de remoção de veículos;*
- IX. *Participar de bloqueios na via pública para fiscalização;*
- X. *Advertir condutores;*
- XI. *Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;*
- XII. *Fiscalizar serviços de escolta;*
- XIII. *Apreender veículo;*
- XIV. *Reter veículos até que seja sanada irregularidade constatada;*
- XV. *Fiscalizar dimensão e peso de cargas e veículos;*
- XVI. *Fiscalizar taxa de emissão de poluentes de veículos.*

§ 3º *Colaborar com a segurança pública inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:*

- I. *Promover segurança viária nas escolas e imediações;*
- II. *Proferir palestras de orientação a sociedade;*
- III. *Fazer fiscalizações ostensivas em áreas determinadas (Blitz);*
- IV. *Deter infratores que praticarem crimes de trânsito;*
- V. *Abordar condutores que estejam pondo em perigo os pedestres e veículos;*
- VI. *Prestar assistência aos pedestres;*
- VII. *Acionar autoridades competentes de acordo com cada ocorrência;*
- VIII. *Prestar assistência à população em casos de calamidades públicas;*
- IX. *Preservar local do acidente ou de crime de trânsito.*
- X. *Executar outras tarefas correlatas.*

*Art.13 A jornada de trabalho do agente municipal de trânsito poderá ser dividido em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados nos locais de trabalho definidos pela Secretaria de Administração, de*



*acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, definidos em lei.*

*§ 1º O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.*

*§ 2º Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou por motivo de força maior, nos termos da lei.*

*Art. 14 O vencimento do Agente Municipal de Trânsito do Município de Caridade será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a ser atualizado anualmente por ato normativo do Poder Executivo.*

*Art. 15 Os Agentes Municipais de Transito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.*

*Art. 16 É vedado ao agente municipal de trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias ou licença de qualquer natureza, quando na inatividade ou por qualquer motivo relevante determinado pela autoridade de trânsito.*

*Art. 17 Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e para sua correta apresentação em público.*

*§1º Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.*

*§2º A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser informado imediatamente ao seu superior imediato para que sejam as providências adotadas.*

*Art. 18 Os materiais e equipamentos confiados ao agente pela administração municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução dos mesmos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.*

*§1º No caso de perda, dano causado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, deverão ser adotadas as medidas necessárias.*

*Art. 19 O trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças*



*fiscais lavradas, sendo facultado, a critério da administração, implantar sistema de controle de produtividade.*

*Art. 20 O Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal será regulamentado por decreto do Poder Executivo municipal, tendo como referência normativa as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Caridade-CE, em 15 de junho de 2020.*

*Maria Amanda Lopes Costa*  
**MARIA AMANDA LOPES COSTA**  
*Prefeita Municipal de Caridade*